DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 48/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3959/2006
PROTOCOLO	:	837941
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR
CARGO	:	SECRETÁRIO DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE ADESÃO N. 21/2006 - DERIVADO DO CONTRATO CORPORATIVO N. 4/2006
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA N. 1/2005
CONTRATADO	:	CONSÓRCIO TAURUS CARD FROTA
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS E SERVIÇOS INERENTES A POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SISTEMA ELETRÔNICO.
VALOR	:	R$ 288.293,64
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE ADESÃO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do Contrato de Adesão n. 21/2006, referente ao Contrato Corporativo n. 4/2006, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário de Mato Grosso do Sul e a empresa Consórcio Taurus Card Frota, decorrente da concorrência n. 1/2005.

O objeto de certame é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool hidratado, óleo diesel, gás natural veicular e outros combustíveis que venham a ser desenvolvidos), lubrificantes, filtros e serviços inerentes a postos de combustíveis, com sua intermediação e gerenciamento, por meio de cartão magnético e sistema eletrônico, para uso dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo do estado de Mato Grosso do Sul.

Em função da Análise Técnica dos documentos que compõem o procedimento licitatório, este se encontra acostado ao processo TC/01479/2006, referente ao Contrato Corporativo n. 4/2006, no qual decidiu-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual dele decorrente, conforme consta na Decisão Singular n. 1571/2013, (fls.59 a 61).

Analisa-se, neste momento, o instrumento contratual, Contrato de Adesão n. 21/2006 (2ª fase), e a execução financeira do contrato (3ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio das Análises ANC-4ICE-15295/2013 e ANA-4ICE-4262/2015, manifestou-se pela aprovação da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das duas etapas da contratação (cf. Parecer MPC-GAB6.DR.JAC-3200/2015).

III - VOTO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade da formalização do contrato de adesão e de sua execução financeira.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8666/93 e as normas regimentais expedidas por este Corte de Contas.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato de Adesão n. 21/2006, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário de Mato Grosso do Sul e a empresa Consórcio Taurus Card Frota, com fundamento no art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato de Adesão n. 21/2006, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Consellheiro Iran Coelho

das Neves, na 7ª Sessão Ordinária, de 5 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 7, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato de Adesão n. 21/2006, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário de Mato Grosso do Sul e a empresa Consórcio Taurus Card Frota, com fundamento no art. 120, II, do RITC/MS; e a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Adesão n. 21/2006, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn